

**PROJETO BÁSICO
OBRAS COMPLEMENTARES
REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA
UNIDADE PRISIONAL DE
MANACAPURU/AM.**

**Serviços de Engenharia
2026**



PROJETO BÁSICO

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	5
IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE (art. 8º, VIII, Decreto Federal nº 10.947/2022).....	5
2. OBJETO (art. 56, III, Decreto Estadual nº 47.133/2023)	5
2.1 Local da Execução do Objeto (art. 56, VIII, “a”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)	5
2.2. Modalidade da Licitação (art. 50 e 56, VI, Decreto Estadual nº 47.133/2023 e art. 18, VIII, Lei nº 14.133/2021)	5
2.3. Modo de Disputa (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021)	5
2.4. Regime de Execução (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021).....	6
2.5. Critério de Julgamento (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021).....	6
3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 56, I e III, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	6
4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 56, II, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	6
5. VIABILIDADE TÉCNICA DO OBJETO (art. 56, IV, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	7
6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL (arts. 56, IV, e 123 do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	8
7. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO (art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 133, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	9
8. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO (art. 56, VI, c/c os arts. 127 e 128 do Decreto Estadual nº 47.133/2023)	10
9. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO NÃO PARCELAMENTO (art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 56, VII, “b”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).10	



PROJETO BÁSICO

10. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, FICHA TÉCNICA, PROVA DE CONCEITO OU ACERVO TÉCNICO E SEUS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (art. 56, VIII, “d”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	11
11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (art. 56, VI, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)	12
12. INDICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE RESERVA DE VAGAS (art. 68 do Decreto Estadual nº 47.133/2023)	13
13. DOS PRAZOS CONTRATUAIS (art. 56, VIII, “a”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	13
14. CRITÉRIOS DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	14
(art. 56, VIII, “i”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)	14
15. GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)	15
16. GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 da Lei nº 14.133/2021)	15
17. EXIGÊNCIA DE SEGUROS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 66, XII, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	16
18. CRITÉRIOS DE REAJUSTE (art. 56, VIII, “g”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	16
19. SUBCONTRATAÇÃO (art. 233 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e art. 122 da Lei nº 14.133/2021)	17
20. FORMA DE PAGAMENTO (art. 56, VIII, “d”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	17
21. CRITÉRIOS DE ACEITE DO OBJETO (art. 56, VIII, “b”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	19
22. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (art. 56, VIII, h, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)	20
23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	21
24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 56, VIII, “e”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	22

PROJETO BÁSICO

25. RESPONSABILIDADE PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 56, VIII, “f”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)	24
26. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, TECNOLOGIAS E MATÉRIAS-PRIMAS EXISTENTES NO LOCAL DA EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO DO BEM, SERVIÇO OU OBRA (art. 25, §2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 55, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	24
27. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 56, VIII, “j”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	25
28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 56, VIII, “k”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	25
29. CUSTOS DO PROJETO (art. 56, V, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)....	27
APROVAÇÃO	Erro! Indicador não definido.



PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

(art. 8º, VIII, Decreto Federal nº 10.947/2022)

Órgão demandante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP
Setor requisitante: Gerencia de Obras - DEGEP
Responsável pela demanda: Felipe Barros Nascimento
Matrícula: G2468127-0
E-mail institucional: Secex.am.seap@gmail.com.
Telefone/Ramal:
E-mail: obras@seap.am.gov.br
Recurso: Fundo Penitenciário

2. OBJETO

(art. 56, III, Decreto Estadual nº 47.133/2023)

A presente contratação tem por objeto **OBRAS COMPLEMENTARES REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL DE MANACAPURU/AM.**

2.1 Local da Execução do Objeto

(art. 56, VIII, “a”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

O local em que será realizado (a) **OBRAS COMPLEMENTARES REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL DE MANACAPURU/AM** situa-se à **MANACAPURU/AM.**

2.2. Modalidade da Licitação

(art. 50 e 56, VI, Decreto Estadual nº 47.133/2023 e art. 18, VIII, Lei nº 14.133/2021)

A modalidade de licitação adotada será a **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, por aplicação do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Modo de Disputa

(art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O modo de disputa será **ABERTO**, por determinação do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 87, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.133/2023.



PROJETO BÁSICO

2.4. Regime de Execução

(art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto será executado em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A execução do objeto será realizada pelo regime de empreitada semi-integrada, previsto no art. 46, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual:

- a Administração fornecerá o projeto básico, contendo os elementos técnicos preliminares da obra;
- caberá à contratada a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo e pela execução integral da obra, observadas as normas técnicas pertinentes, garantindo a compatibilidade entre as etapas de projeto e execução;
- a contratada assumirá a responsabilidade pela entrega da obra pronta, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- os projetos executivos elaborados pela contratada deverão ser desenvolvidos em plataforma BIM (Building Information Modeling), conforme diretrizes do c e das normas técnicas aplicáveis, assegurando interoperabilidade, transparência, melhor gestão da informação e integração com o processo construtivo.

2.5. Critério de Julgamento

(art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se como parâmetro de seleção a proposta mais vantajosa para a Administração, aferida pelo menor preço ofertado entre os licitantes habilitados, de forma objetiva, em conformidade com o projeto básico e as especificações do edital.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

(art. 56, I e III, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

Esta contratação foi prevista no Plano de Contratação Anual desta SEAP e registrada no sistema e-Compras sob o número **(ID - 44052)** SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços em construção civil, conforme discriminação em projeto básico.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 56, II, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

A justificativa para a contratação das **OBRAS COMPLEMENTARES REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL DE MANACAPURU/AM**, encontra-se mencionada no item **4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**, deste projeto.

A contratação das obras complementares se justifica pela necessidade de finalizar a construção da unidade prisional, garantindo que todos os sistemas de segurança,



PROJETO BÁSICO

infraestrutura viária, instalações elétricas e hidráulicas, além de acabamentos e condições operacionais, sejam adequadas e completas. Esses serviços são essenciais para que a unidade prisional atenda às normas legais e regulamentações, oferecendo um espaço seguro e funcional tanto para os internos quanto para os servidores, garantindo que a obra seja entregue com qualidade, segurança e dentro das condições exigidas para o pleno funcionamento da cadeia pública. Essas obras complementares geralmente envolvem aspectos que não estavam previstos no contrato inicial ou que surgiram como necessidades durante o andamento da obra, mas que são essenciais para a total funcionalidade e adequação do projeto.

5. VIABILIDADE TÉCNICA DO OBJETO (art. 56, IV, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

A viabilidade técnica do objeto deste Projeto Básico foi atestada pela conclusão do Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou que a pretensa contratação é viável sob o aspecto técnico e ambiental, bem como vantajoso sob o ponto de vista econômico para Administração Pública, nos seguintes moldes:

No levantamento das pesquisas de contratações similares ao objeto da contratação, foram abordadas 3 (três) possíveis alternativas para solucionar as necessidades apresentadas e conseqüentemente atender à necessidade da Administração, onde como solução mais vantajosa destacou-se a **SOLUÇÃO 2.**

A Solução 1 visa a (CC 002/23) CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CETAM, NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, conforme a documentação extraída do site de pesquisa, verificou-se que a referida obra possui alguns serviços pontuais necessários para as obras complementares da construção do presídio com características similares com o da desejada contratação, porém o projeto em questão possui particularidades de obras comuns de edificações, sem os principais serviços de obras viárias que a caracteriza como uma obra ***mista***, serviços estes que possuem grande relevância para a execução da obra em questão. Este fator pode comprometer a viabilidade técnica e financeira da proposta, pois essa ausência de serviços impacta na análise financeira para a viabilidade da contratação da obra. A planilha orçamentária utilizada como parâmetro de apreciação, tem como base de cálculo a tabela SINAPI - 06/2022, com valor atualizado pelo INCC-M, FEVEREIRO/2025, considerando R\$ 6.157,20/m², conforme MEMÓRIA DE CÁLCULO EM ANEXO.

A Solução 3 Na análise da documentação referente à (CC 011/23) CONSTRUÇÃO DE ACESSOS E RETORNOS AO PARQUE MULTIUSO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - PARQUE DE EXPOSIÇÃO DR. EURÍPEDES FERREIRA LINS, LOCALIZADO NA BR-174, KM 886 NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM, constatou-se que a referida obra

PROJETO BÁSICO

apresenta os grupos de serviços necessários para a execução das obras complementares com características similares à contratação pretendida. No entanto, assim como na justificativa anterior, este projeto se restringe integralmente aos serviços de infraestrutura viária, não abrangendo os serviços comuns de engenharia de edificações essenciais para a conclusão da obra complementar desejada. Essa ausência de serviços de edificação impede sua classificação como obra mista, caracterizando-o como um projeto unicamente de infraestrutura viária. Essa distinção levanta a possibilidade de comprometimento técnico e financeiro, com potencial impacto na análise de viabilidade da contratação da obra. A planilha orçamentária utilizada como parâmetro de análise foi elaborada com base na tabela SINAPI – 01/2023, com valor atualizado pelo INCC-M referente a fevereiro de 2025, resultando em um custo de R\$ 790,68/m², conforme detalhado na memória de cálculo em anexo.

A solução escolhida mostra-se a mais adequada para resolver o problema em questão, sob o ponto de vista técnico e financeiro, devido a atender melhor às necessidades do objeto, contemplando os serviços adicionais ou complementares apontados como solução, que são necessários para concluir, aprimorar ou finalizar a obra principal de construção da unidade prisional. Assim, após uma avaliação detalhada das opções disponíveis, considerando os aspectos técnicos, econômicos e inclusive operacionais, a mais adequada e que atende aos requisitos da contratação é a **SOLUÇÃO 2**.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL (arts. 56, IV, e 123 do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

1. Sustentabilidade Ambiental

- Utilização de estrutura metálica com potencial de reaproveitamento e reciclabilidade, reduzindo impactos ambientais ao final da vida útil da edificação.
- Adoção de processo construtivo industrializado, com menor geração de resíduos sólidos e redução do consumo de recursos naturais.
- Implementação de práticas de gestão de resíduos durante a execução da obra, priorizando a destinação adequada e a reutilização de materiais sempre que possível.
- Preferência pelo uso de insumos de menor impacto ambiental, em conformidade com as normas técnicas e diretrizes de sustentabilidade vigentes.

2. Sustentabilidade Socioeconômica

- Prioridade para a contratação de mão de obra local, promovendo geração de emprego e renda no município de Manaus/AM.
- Incentivo à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) na cadeia de fornecimento, em consonância com a legislação vigente.



PROJETO BÁSICO

- Contribuição para a valorização da economia regional, mediante aquisição de insumos e serviços preferencialmente junto a fornecedores locais.
- Cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho, assegurando condições dignas e seguras aos trabalhadores envolvidos na execução da obra.

3. Responsabilidade Social

- Observância aos princípios da acessibilidade e inclusão social, sempre que aplicável às áreas de circulação e convivência.
- Estímulo à responsabilidade corporativa das empresas contratadas, mediante práticas de integridade, ética e transparência na execução contratual.

Dessa forma, os critérios de sustentabilidade socioeconômica e ambiental, devidamente alinhados ao Decreto Estadual n.º 47.133/2023, consolidam-se como diretrizes fundamentais para a execução do objeto, garantindo não apenas a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, mas também sua contribuição efetiva ao desenvolvimento sustentável e socialmente responsável.

7. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO (art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 133, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

A Administração opta por não admitir a participação de empresas em consórcio no presente certame, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos incisos I e II do §2º do art. 133 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, considerando as características do objeto e o interesse público envolvido.

O objeto da licitação apresenta natureza comum, com complexidade técnica e operacional plenamente compatível com a execução por empresa individualmente, não sendo necessária a soma de capacidades técnicas ou econômicas de mais de um licitante para a sua adequada execução. Dessa forma, a admissão de consórcios não se mostra essencial para ampliar a competitividade do certame.

Ademais, a participação por meio de consórcio poderia dificultar a gestão contratual, a fiscalização da execução e a definição de responsabilidades, especialmente quanto à apuração de eventuais inadimplementos, o que contraria os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a vedação ao consórcio não compromete a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto licitado de forma individual, conforme pesquisa de mercado previamente realizada.



PROJETO BÁSICO

Diante do exposto, a decisão pela não admissão de consórcio mostra-se tecnicamente justificada, juridicamente adequada e compatível com a legislação vigente, atendendo ao interesse público e à boa gestão dos recursos públicos.

8. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO (art. 56, VI, c/c os arts. 127 e 128 do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

Além da comprovação da habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista previstas no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 127 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, a licitante deverá demonstrar, para fins de habilitação técnica, que atende as exigências mínimas de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, **as quais seguem anexas a este Projeto Básico.**

Exigência de Disponibilidade de Aparelhamento Mínimo para a Realização do Objeto da Licitação

- Definição da Equipe Mínima necessária para o cumprimento da obra
- Justificativa para a exigência de qualificação técnico profissional
- Definição do que se considera compatível com o objeto
- Definição da parcela de maior relevância e de valor significativo do objeto da licitação.
- Justificativa obrigatória para a exigência de qualificação técnica técnico operacional.

9. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO NÃO PARCELAMENTO (art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 56, VII, “b”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

A adoção do não parcelamento da presente contratação encontra-se devidamente justificada em item específico do Estudo Técnico Preliminar que embasou a elaboração deste Projeto Básico, cuja transcrição segue abaixo:

A presente contratação será realizada em lote único, por não ser o parcelamento tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, uma vez que os serviços previstos guardam relação de interdependência entre si, e por isso não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-la de forma não fragmentada.

- Além disso, não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, proporcionando economia nos procedimentos de fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma contratada.

- Ademais, não se vislumbra aproveitamento de mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, dada a natureza do objeto a ser licitado.

PROJETO BÁSICO

- Dessa forma, resta justificada a não adoção do parcelamento, em atenção ao disposto na alínea b, inciso VII do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

10. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, FICHA TÉCNICA, PROVA DE CONCEITO OU ACERVO TÉCNICO E SEUS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (art. 56, VIII, “d”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

A definição do que se considera compatível com o objeto da licitação e a fixação de quantitativos mínimos para a qualificação técnica operacional encontra guarida no art. 67 § 1º, I e § 2º da Lei nº 14.133/2023.

Nesse sentido, considera-se compatível com objeto da licitação realização dos seguintes serviços:

Assim, solicita-se que os serviços acima elencados sejam incluídos no ato convocatório para efeito de aferição da qualificação técnico-operacional.

Comprovação de a PROPONENTE possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro da empresa ou contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega dos documentos, Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO que comprove a execução de obras de características técnicas similares as do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

SERVIÇO	QTD MÍNIMA EXIGIDA:
UNIDADE COMPLEMENTAR DE TRATAMENTO DE EFLUENTE, VAZÃO MÉDIA 1,20 M3/H PARA UNIDADES PRISIONAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	1,00 un
SERRALHERIA DE GRADES, GRELHAS E ESQUADRIAS EM AÇO PARA UNIDADES PRISIONAIS, INCLUSIVE PINTURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	358,00 m²
SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DE PORTAS E GRADES DE UNIDADE PRISIONAL	23,00 un
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA / ENGENHARIA EM BUILDING INFORMATION MODELING (BIM)	4.164,00 m²

Assim, o ato convocatório deve prever para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional que o detentor de atestado de responsabilidade técnica executou serviço de características iguais e/ou semelhantes, limitadas estas às parcelas de maior relevância acima definidas.



PROJETO BÁSICO

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (art. 56, VI, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

A proposta deverá ser apresentada com preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com, no máximo, duas casas decimais depois da vírgula.

A proposta deverá ser elaborada com preços unitários e totais, os quais deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, securitária, ambiental e previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, as bonificações da licitante, necessárias à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

Será de exclusiva responsabilidade do licitante o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para a elaboração da sua proposta, bem como para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto da licitação.

Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:

- a.** Todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não sendo a Contratante, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- b.** Além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, incluídas as condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como incluídos nos preços, e não será aceito pleito de acréscimos, a este ou a qualquer título.

Serão desclassificadas as propostas que:

- c.** Contiverem vícios insanáveis;
- d.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
- e.** Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- f.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- g.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus Anexos, desde que insanável; e
- h.** Apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.



PROJETO BÁSICO

Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços cujo valor for inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do inciso II, do parágrafo único do art. 111 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

- i.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- j.** Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- k.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- l.** Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.
- m.** Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

12. INDICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE RESERVA DE VAGAS (art. 68 do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

A mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação deverá ser constituída, durante toda a vigência contratual, por, no mínimo:

- I – 5% (cinco por cento)** de mulheres vítimas de violência doméstica, dependentes economicamente de parceiros;
- II – 1% (um por cento)** de egressos do sistema prisional;
- III – 20% (vinte por cento)** de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Promulgada nº 241 de 31 de março de 2015, e suas alterações.

A reserva de que trata os itens I e II somente será exigida caso a execução do objeto da contratação demande mão de obra com quantitativo igual ou superior a 50 (cinquenta) colaboradores, nos termos do §1º do art. 68 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

13. DOS PRAZOS CONTRATUAIS (art. 56, VIII, “a”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

Vigência do contrato: 300 dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

Prazo de execução dos serviços: 180 dias corridos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.



PROJETO BÁSICO

Prazo de início dos serviços: o prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da data de expedição da **Ordem de Serviço** pela Contratante que, por sua vez, está condicionada à assinatura do Contrato.

14. CRITÉRIOS DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO (art. 56, VIII, “I”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

Os prazos de início, de conclusão e de entrega do objeto, poderão ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, a critério da Contratante, proibida a transfiguração do objeto, e mantidas as demais cláusulas contratuais e regras aplicáveis, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 47.133/2023.

Quanto aos requisitos para formalização da prorrogação contratual, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

- a. Identificação da contratada, objeto e número do contrato;
- b. Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c. Demonstração de que o atraso no cronograma não decorreu por culpa da contratada, sob pena de responsabilização da parte, em razão do descumprimento do prazo contratual;
- d. Documentação comprobatória;
- e. Indicação do novo prazo a ser cumprido;
- f. Manutenção de todas as condições de habilitação e ausência suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, que consiste em:
 - Apresentar a Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada bem como as certidões negativas no Cadastro Estadual de Pessoas Físicas e Jurídicas Punidas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- g. Apresentação de novo cronograma físico-financeiro com o novo prazo a ser cumprido;
- h. Renovação e complementação da garantia, caso necessário;
- i. Ciência da contratada, em relação aos prazos propostos, nos casos em que a solicitação da prorrogação se der por parte da Administração Pública;
- j. Autorização da autoridade administrativa competente para celebrar o Termo Aditivo.

Os pedidos de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos itens acima elencados, serão apreciados com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento.



PROJETO BÁSICO

A SEAP não prorrogará o contrato, caso a Contratada tenha sido apenada com as sanções de declaração de inidoneidade com qualquer ente federativo ou impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas e não mantiver todas as condições de habilitação (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 226, parágrafo único, do Decreto nº 47.133/2023).

15. GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

A licitante deverá apresentar Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, a ser prestada em uma das modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16. GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

Para fins de garantia de suas obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá, como condição para a assinatura do Contrato, complementar a Garantia de Proposta, para atingir valor correspondente a **5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**, devendo a vigência da garantia compreender 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do inciso I, do art. 276 do Decreto nº 47.133/2023, de forma que contemple o cumprimento total do Contrato e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

A garantia contratual deverá ser apresentada em uma das modalidades indicadas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia inicial deverá ter seu prazo de vigência prorrogado a cada assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo para execução da obra, e, na hipótese de acréscimo de serviços, deverá ser reforçada, no percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** daquele valor.

Para fins de garantia de suas obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá, como condição para a assinatura do Contrato, complementar a Garantia de Proposta, para atingir valor correspondente a **10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**, devendo a vigência da garantia compreender 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do inciso I, do art. 276 do Decreto nº 47.133/2023, de forma que contemple o cumprimento total do Contrato e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

Justifica-se a indicação do referido percentual, tendo em vista a complexidade técnica do objeto, os riscos envolvidos e as precauções necessárias para a conclusão da obra, com autorização do art. 98, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia contratual deverá ser apresentada em uma das modalidades indicadas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



PROJETO BÁSICO

A garantia inicial deverá ter seu prazo de vigência prorrogado a cada assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo para execução da obra, e, na hipótese de acréscimo de serviços, deverá ser reforçada, no percentual equivalente a **10% (dez por cento)** daquele valor.

17. EXIGÊNCIA DE SEGUROS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 66, XII, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

A licitante vencedora fica obrigada a realizar e manter, durante toda a execução do Contrato, os seguintes seguros para garantia de pessoas e bens:

- a. Risco de responsabilidade civil do construtor;
- b. Contra acidentes do trabalho;
- c. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;
- d. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

O desrespeito às exigências acima elencadas ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

18. CRITÉRIOS DE REAJUSTE (art. 56, VIII, “g”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

Os preços do Contrato serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento que acompanha o Projeto Básico, qual seja, **11/2025**, e será realizado de acordo com o Índice Nacional de Construção Civil – INCC.

O cálculo do reajustamento observará a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times V}{I_0}$$

R – Valor do reajustamento procurado;

V – Valor a ser reajustado;

I – Índice correspondente ao mês de aniversário do orçamento; e

I₀ – Índice do mês referente à data do orçamento.

A Contratada deverá formalizar o requerimento de reajuste, após decorrido o prazo de 12 meses contados da data do orçamento que acompanha o Projeto Básico, devidamente instruído com suas memórias de cálculo.

Os reajustes a que a Contratada tem direito e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



PROJETO BÁSICO

19.SUBCONTRATAÇÃO

(art. 233 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

É vedada a subcontratação total do contrato. A critério exclusivo da SEAP e mediante prévia e expressa autorização do seu gestor, a licitante vencedora poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, sob pena de rescisão contratual.

20.FORMA DE PAGAMENTO

(art. 56, VIII, “d”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

O pagamento à Contratada será efetuado em correspondência com a medição das obras e serviços efetivamente realizados, conforme a Proposta de Preços, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, ajustada à tabela de pagamento, mediante apresentação de fatura devidamente atestada por um funcionário que não seja o Ordenador de Despesas, em conformidade com o art. 268, I, do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

As medições deverão ser apresentadas **MENSALMENTE**, correspondendo aos serviços executados no período de um mês.

Havendo erro ou irregularidade no documento de cobrança, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, hipótese em que o prazo para o referido pagamento iniciará após a regularização da situação, não gerando qualquer ônus à Contratante ou qualquer direito à Contratada a alteração de preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.

A critério exclusivo da Contratante e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas devidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pela Contratante, por culpa da Contratada, não serão devidos atualização monetária ou juros.

O pagamento realizado em descumprimento às condições impostas nesse instrumento, sujeita o servidor responsável às penalidades legais previstas no Estatuto do Servidor Público Civil Estadual.



PROJETO BÁSICO

A medição será registrada em planilha que conterá a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, entre outros.

A medição será acompanhada por representantes da Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da Contratante.

O pagamento será efetuado no prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir do atesto da fatura.

A Contratada deverá, em até 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação dos valores aprovados por intermédio do Boletim de Medição, apresentar à Contratante a respectiva fatura.

Nos casos em que a Ordem de Serviço for emitida a partir do décimo quinto dia do mês correspondente a sua expedição, a primeira medição (ou única) poderá ser apresentada à Contratante no mês subsequente, juntamente com os serviços a serem medidos no próximo mês.

Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pela medição, é necessário que a Contratada tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas ao pagamento e atendido às recomendações da FISCALIZAÇÃO e GESTÃO do Contrato, sem o que a fatura não será aceita.

O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento provisório e aprovação das obras e serviços pela Contratante.

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

O pagamento do item relativo à Administração Local deverá ser realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, ou seja, deve ser realizado em conformidade com a efetiva execução dos serviços concretizados na respectiva medição, vedada a utilização de critério de pagamento segundo valor fixo mensal.

O pagamento dos itens Mobilização/Desmobilização e Instalação do Canteiro de Obra deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro vigente.

Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, por culpa da Contratada, não será devido nenhum pagamento pertinente à Administração Local.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

PROJETO BÁSICO

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, à multa, juros ou correção monetária.

O pagamento será realizado após a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social da Contratada.

21. CRITÉRIOS DE ACEITE DO OBJETO (art. 56, VIII, “b”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

Concluído o objeto do Contrato, este será recebido provisória e definitivamente, em conformidade com o art. 259, I e II, do Decreto Estadual nº 47.133/2023, e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto contratual só será considerado efetivamente concluído quando os quantitativos previstos para aquela obra/serviço de engenharia, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

A Contratada solicitará à Contratante, por escrito, a emissão do **Termo de Recebimento Provisório - TRP**, o qual deverá ser emitido no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS**, após a realização, em conjunto com a Contratante, de vistoria *in loco*, a fim de verificar se o objeto contratual foi executado de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos.

Os serviços executados na obra **serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal Técnico**, mediante relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, desde que verificado o cumprimento das exigências de **caráter técnico**, apontando-se, eventuais pendências verificadas.

A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela Fiscalização Técnica e estará condicionada ao acompanhamento e atestação dos serviços e ao atendimento dos requisitos impostos pelas normas técnicas oficiais.

Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.

O recebimento provisório ficará sujeito à conclusão de eventuais testes de campo e à entrega dos Manuais exigíveis.

O recebimento provisório também ficará condicionado à avaliação, pelo **Fiscal Administrativo** do Contrato, do cumprimento das exigências de **caráter administrativo**, mediante termo detalhado, apontando-se, eventuais pendências verificadas.

PROJETO BÁSICO

A Contratada fica obrigada, em prazo fixado pela Contratante, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital e na Proposta da Contratada e/ou quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Contratante não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.

A Contratada deverá providenciar todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*), na metodologia *BIM*, para o Recebimento Definitivo do objeto.

O **Termo de Recebimento Definitivo - TRD** será lavrado, pelo **Gestor do Contrato**, em até **60 (SESSENTA) DIAS** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, e obedecendo as diretrizes indicadas no inciso II, do art. 259 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização e **sanadas as eventuais pendências apontadas no termo de recebimento provisório**.

Nenhum prazo de Recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento contratual.

O **Recebimento Provisório** ou **Definitivo** não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (art. 56, VIII, h, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

Por meio desta cláusula, contratante e Contratada assumem a responsabilidade pelos riscos aqui elencados, de maneira que os ônus serão distribuídos proporcionalmente de acordo com os percentuais estabelecidos abaixo:

- a.** Riscos com Classificação Alta (Acima de 12): Esses riscos devem ser priorizados para mitigação, com a definição de planos de ação específicos. Por exemplo, para "Atrasos no fornecimento de materiais", a contratação de fornecedores confiáveis e a antecipação da compra de materiais podem ser estratégias eficazes.
- b.** Riscos com Classificação Média (Entre 8 e 12): Esses riscos precisam ser monitorados de perto, e estratégias de contingência devem ser desenvolvidas.
- c.** Riscos com Classificação Baixa (Abaixo de 8): Esses riscos são menos críticos, mas ainda devem ser monitorados.



PROJETO BÁSICO

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



PROJETO BÁSICO

Cientificar o órgão de representação judicial da SEAP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **(art. 56, VIII, “e”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)**

Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da concepção diante da realidade local.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.



PROJETO BÁSICO

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

Elaborar o Manual de Manutenção Preventiva da referida obra, em atendimento às disposições da Lei nº 6.200, de 03 de janeiro de 2023, o qual deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização designada pela SEAP e ser entregue à Contratante por ocasião da apresentação da última medição, contendo, no mínimo, todas as indicações constantes do Parágrafo único do art.1º da referida norma, assim como outras exigências aplicáveis à espécie.



PROJETO BÁSICO

Responsabilizar-se, objetivamente, pelo prazo de 5 anos, após o recebimento definitivo do objeto, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção.

Abster-se, durante a vigência do ajuste, de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

25. RESPONSABILIDADE PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 56, VIII, "f", do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

A Contratada assumirá, junto ao órgão ambiental competente, a titularidade da Licença Prévia já existente em nome do Estado do Amazonas, se houver, bem como a responsabilidade de obtenção e cumprimento das demais licenças até a entrega definitiva da obra, devendo observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, além das condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

26. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, TECNOLOGIAS E MATÉRIAS-PRIMAS EXISTENTES NO LOCAL DA EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO DO BEM, SERVIÇO OU OBRA (art. 25, §2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 55, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

A contratação para as **OBRAS COMPLEMENTARES DA UNIDADE PRISIONAL DE MANACAPURU/AM**, dependerá de uma combinação eficiente da mão de obra local, materiais disponíveis, uso de tecnologias avançadas e logística adaptada ao contexto geográfico da cidade. Além disso, a obra deverá respeitar normas técnicas e regulatórias para garantir a segurança e qualidade do trabalho. O uso de tecnologias como o BIM, o monitoramento digital e o transporte adequado de materiais são componentes-chave para garantir a viabilidade e o sucesso do projeto.

A utilização de mão de obra local pode trazer benefícios econômicos para a comunidade, bem como tornará mais econômico para a futura contratada visto que evitará despesas extras, como deslocamentos de viagens.



PROJETO BÁSICO

27. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 56, VIII, “j”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

O acompanhamento, gestão e a fiscalização de contratos consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor Técnico e Gestor Administrativo, auxiliados pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato.

Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo Secretário de Estado de Infraestrutura, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do Contrato.

As atribuições do Gestor Técnico do Contrato serão conforme o art. 6º da Portaria SEAP, ou por norma que vier a substituí-la.

Quanto às atribuições do Gestor Administrativo do Contrato, serão conforme o art. 7º da Portaria SEAP, ou por norma que vier a substituí-la.

No tocante às atribuições do Fiscal Técnico do Contrato, estas serão de acordo com o art. 9º da Portaria SEAP, ou por norma que vier a substituí-la.

Os encargos em relação ao Fiscal Administrativo do Contrato, serão conforme o art. 10º da Portaria SEAP.

A fiscalização e gestão técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 56, VIII, “k”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROJETO BÁSICO

As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se à Contratada a prévia e ampla defesa na via administrativa.

A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

a. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

b. Multas moratórias de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

c. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de recusa da vencedora da licitação em assinar o contrato;

d. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

e. Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

f. Multa de **5% (cinco por cento)** quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

g. Multa de **20% (vinte por cento)** quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação;

h. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII,

PROJETO BÁSICO

IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

j. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

k. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação da Contratada, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pela Contratada do competente aviso.

Se dentro do prazo previsto no item acima não for providenciado o recolhimento da multa, a Contratante, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança.

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Contratada, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

29. CUSTOS DO PROJETO (art. 56, V, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

O valor total de referência para atender a execução do presente projeto é de **R\$ 11.310.161,23 (Onze Milhões, Trezentos e Dez Mil, Cento e Sessenta e Um Reais e Três Centavos)**, incluso BDI de 25,83% para Obras de Construção de Edifícios e o BDI de 18,60% para Fornecimento de materiais e equipamentos, estimado pela Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP.



GOVERNO DO
AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE

PROJETO BÁSICO

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e em consonância com o Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

(assinado e datado digitalmente)
FELIPHE BARROS NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL – SEAP



GOVERNO DO
AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE

PROJETO BÁSICO

30.ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar referente às necessidades da demanda em pauta, atinentes ao OBRAS COMPLEMENTARES REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL DE MANACAPURU/AM. Cujas finalidade é subsidiar o processo licitatório com todas as informações essenciais para a escolha da solução em tela, assim como fornecer satisfatoriamente elementos imprescindíveis à avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida por esta Administração.

(assinado e datado digitalmente)

CEL PM RR PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária- SEAP